CONTRATO

TERMO Nº 003/1031/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO TEMPORÁRIO (SUBSCRIÇÃO) E APPLIANCES PARA UM SISTEMA DE FIREWALLS CHECKPOINT, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, DE SUPORTE TÉCNICO, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E TREINAMENTO, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ACTAR CONNECTIVITY ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Processo Administrativo SEI nº 2023-06135032

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL,** neste ato presentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo;

E **ACTAR CONNECTIVITY ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.085.885/0001-79, com endereço na Avenida do Contorno n° 3772, salas 1102/1104, Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato por Renato Ameixieira Lucas, conforme consta no contrato social anexado ao documento eletrônico nº 9318805 do Processo Administrativo SEI nº 2023-06135032;

Firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no mencionado Processo, concernente à **Licitação nº 2024/133**, realizada na modalidade **PREGÃO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com as disposições do Edital, bem como, com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução OE nº 09/2024, os Atos Normativos TJERJ nº 08/2019, nº 26/2022, nº 14/2023 e nº 23/2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas a sustentabilidade compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a fornecer o licenciamento de direito de uso temporário (subscrição) e appliances para um sistema de Firewalls Checkpoint e serviços de implantação, de suporte técnico, suporte técnico especializado e treinamento, indicados na Requisição de Material nº 2024/21, observadas as especificações e quantitativos mínimos, e demais exigências consignadas no Termo de Referência, e eventuais anexos dos documentos supracitados, na conformidade do Edital da Licitação nº 2024/133 (index nº 9199974), que, com a proposta apresentada pela Contratada (index nº 9338686), integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. O serviço deverá ser prestado nas dependências do Data Center do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, localizado no Palácio da Justiça, na Av. Erasmo Braga 115, corredor C, da Lâmina I, Sala 111, sob a supervisão de técnicos do Serviço de Segurança de Redes – SESER, e Serviço de Rede Corporativa - SERED, ambos da Divisão de Redes.

1.1.1. O serviço poderá ser realizado de forma remota caso seja constatado pelos analistas do TJRJ que esta é a forma mais adequada para a ativação;

1.2. A gestão contratual foi definida pela Unidade Demandante, conforme descrição prevista no item 12 do Termo de

Referência.

1.3. A Contratada compromete-se a fornecer o objeto, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional, estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.4. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Tribunal de Justiça entender necessários no objeto do contrato, limitados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto nos artigos 124, inciso I e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

1.6. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global, à exceção dos serviços de suporte técnico especializado e de treinamento, cujo regime será o da empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do contrato é de **R$ 6.396.430,00 (seis milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta reais)** conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

2.1 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 3390.30, Programa de Trabalho 0361.02.061.0141.2004, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme Nota de Empenho anexada ao mencionado Processo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência deste contrato é de até **02 (dois) anos e 02 (dois) meses**, contados da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, observados os fluxos estabelecidos no item 7 do termo de referência, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O prazo para a entrega dos itens de expansão indicados nos itens 1, 2 e 3 da RM nº 20240021 de é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do contrato no DJERJ;

4.2. A reunião de alinhamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da publicação do contrato no DJERJ;

4.3. A reunião técnica será realizada em até 10 (dez) dias contados da reunião de Alinhamento;

4.4. A ativação do licenciamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da publicação do extrato do contrato no DJERJ,

4.5. Será fornecido o aceite relativo aos itens 4 a 7, da tabela do item 1.2 do termo de referência, em até 03 (três) dias após a verificação da ativação do licenciamento contratado;

4.6. O Serviço de Suporte Técnico terá início a contar da data prevista no memorando de início da contratação, que será assinado em conjunto com o Termo de Aceite da ativação do Licenciamento;

4.7. O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.8. O aceite provisório se dará no ato da entrega dos equipamentos.

4.9. Em até 5 (cinco) dias após o aceite provisório, será realizada a verificação dos equipamentos, mediante prévio agendamento, para fins de emissão do aceite definitivo da entrega;

4.10. O suporte técnico a ser fornecido pela Contratada, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, terá início a contar da data prevista no memorando de início, que será assinado juntamente com o aceite da implantação e incluirá as manutenções corretivas e preventivas necessárias ao bom funcionamento da solução, nos termos do item 7.4 do termo de referência;

4.11. O suporte técnico especializado será realizado sob demanda do Tribunal, até o total de 300 (trezentas) horas;

4.12. O treinamento customizado para uma turma de 5 (cinco) a 8 (oito) participantes, a ser prestado pela Contratada, será executado em até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação feita pelo Tribunal, na forma do item 7.6 do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA (DA GARANTIA TÉCNICA) - Nos termos do item 8 do termo de referência, o prazo de garantia dos bens, do tipo "on-site", complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir da data do aceite da implantação da solução, com vistas a manter os equipamentos renovados e fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Tribunal, com direito às novas versões e correções de software junto ao fabricante que mantenham compatibilidade com o hardware adquirido e renovado.

5.1. A garantia de hardware deverá ser prestada em horário integral, e em regime de 24X7 (vinte e quatro por sete), e será solicitada mediante a abertura de chamado pela equipe técnica do CONTRATANTE, via contato telefônico tipo "0800", e-mail ou portal na Internet, devendo o chamado ser recebido em período também de 24x7 (vinte e quatro por sete).

5.2. Os equipamentos, componentes e acessórios que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas pela Contratada, por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas, nas dependências do Data Center, sem ônus para o Tribunal. No caso da ocorrência de reposição de equipamentos ou componentes defeituosos, a Contratada será responsável pela entrega e recolhimento destes equipamentos e componentes.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no importe de **R$ 319.821,50 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)** com validade durante sua execução.

6.1. As regras referentes à prestação de garantia financeira estão previstas no **item 15 do Edital**, e o não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata esta cláusula sobre o valor atualizado do contrato.

6.3. A Contratada, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal, em conformidade com o artigo 96 da lei Federal nº 14.133/2021, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - O objeto deste contrato será fornecido de uma só vez.

7.1. Os Componentes da Solução, bem como qualquer componente da solução, deverão ser entregues nas

dependências da Divisão de Redes (DIRED) do Departamento de Tecnologia da Informação (DETIC) da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (SGTEC) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tratando-se de encargo exclusivo da Contratada, mediante agendamento prévio.

7.2. Situações excepcionais que justifiquem a não entrega ou a entrega para além do prazo estipulado na cláusula sétima deste termo, deverão ser devidamente comprovadas pela Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES) - Além do que consta no Requisição de Material nº 2024/21 e no Termo de Referência, as partes se comprometem a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, observados seus respectivos subitens abaixo:

8.1. Cabe à **Contratada**:

a) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
b) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;
c) observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019;
d) arcar com o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
e) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros; O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
f) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação;
g) cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Termo de Referência, respondendo, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;
h) responder, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;
j) responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato;

8.2. Cabe ao **Tribunal**:

a) Exercer ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento dos prazos contratualmente previstos;
b) Efetuar o pagamento devido à Contratada, pelo fornecimento do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabe ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidor designado pela SGTEC – Secretaria Geral de Tecnologia da Informação deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a

serem adotados pelo Tribunal, incluídas auditorias externas, quando entendidas pertinentes.

9.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida pelo seu estabelecimento e atestada pelo fiscal da execução do contrato, que deverá corresponder à obrigação cumprida, observados os critérios de medição previstos no item 13 do termo de referência.

10.1. Em caso de irregularidade verificada na execução do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderão ser aplicados os percentuais de retenção ou glosa no pagamento, conforme tabelas do item 13.1 do termo de referência.

10.2. Os pagamentos seguirão as modalidades especificadas abaixo:

a) Pagamento Único - Licenciamento: Para os itens 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14 e 15 o pagamento será efetuado em parcela única após o aceite da ativação do licenciamento junto ao fabricante.

b) Pagamento Único - Hardware: Os itens 1, 2 e 3 terão seus pagamentos realizados em parcela única, após o recebimento e aceite definitivo dos equipamentos.

c) Pagamento Único - Serviço: Para o item 11, o pagamento será efetuado em parcela única após o aceite da ativação do licenciamento junto ao fabricante. A aprovação do serviço é condição necessária para a liberação do pagamento.

d) Pagamento Mensalisado - Serviço: O item 8 será pago mensalmente, mediante atesto mensal da execução do serviço, conforme as medições estabelecidas no contrato.

e) Pagamento Sob Demanda - Serviço: Os itens 9 e 10 serão pagos sob demanda, conforme a necessidade e quantitativo de execução dos serviços. O pagamento será realizado após o ateste, que verificará a conformidade das atividades prestadas ou entregas realizadas.

10.3. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia subsequente a data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, informada pela Contratada.

10.4. O Departamento de Patrimônio e Material a visará e a encaminhará à Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – SGPCF acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado.

10.5. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.6 - Se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não puder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, deverá ser comprovado o previsto no subitem **11.2.2** do edital.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor

devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.1 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei 10.406/02.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO REAJUSTE) - Passado 01 (um) ano da data do orçamento estimado e precedido de solicitação da contratada, os preços iniciais do contrato serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a concorrência da anualidade, observados os critérios estabelecidos no item 16 do Termo de Referência.

12.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada será preferencialmente de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.1 - A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, na conformidade do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre com a concordância da fiscalização do contrato, poderá realizar a subcontratação do fabricante do software para os serviços de atualização de software e suporte técnico.

13.2. Os treinamentos poderão ser objeto de subcontratação, desde que fornecido por empresa autorizada pelo fabricante da solução tecnológica.

13.3 - A Contratada exigirá que as subcontratadas preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Edital, inclusive aqueles relativos à LGPD, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA EXTINÇÃO) - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no seu artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

15.1. A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; por decisão arbitral ou judicial; ou poderá se dar de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse por parte do Tribunal, observadas as regras estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. No caso de extinção provocada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

16.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

16.2. No manuseio dos dados as partes concordam:

a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;

d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;

e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

16.3. A Contratada se compromete a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.

16.4. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.5. A Contratada deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

16.6. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou

incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.7. A Contratada se compromete a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

16.8. Na hipótese de a contratação permitir a subcontratação, a Contratada será responsável por assegurar que os subcontratados estejam vinculados por obrigações de confidencialidade, segurança e privacidade de dados, conforme estabelecido neste contrato.

16.9. A Contratada, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16.10. Nos casos de contratações cujo objeto abarque o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, a Contratada deverá assegurar a proteção da privacidade do respectivo titular, conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observados todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/18.

16.11. A Contratada se compromete a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento do contrato.

16.12. Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Contratada apresentar ao fiscal do contrato a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

16.13. Após o término do contrato, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (ÉTICA E COMPLIANCE) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento;

17.2. As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

17.3. As partes de comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes;

17.4. As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do Tribunal;

17.5. A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

c) abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do Tribunal. Em caso de uso indevido do nome do Tribunal, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a Contratada responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

d) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo Tribunal, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;

e) conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

17.6. A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

17.7. A Contratada concorda em notificar prontamente ao Tribunal, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

17.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura

eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, o Tribunal providenciará a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em resumo, do presente termo de contrato.

22.1. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura deste termo, como condição indispensável para eficácia do contrato, bem como de seus aditamentos, na forma do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

ACTAR CONNECTIVITY ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2023-06135032
Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal:
www.tjrj.jus.br - Transparência - Transparência Institucional - Licitações e Contratos – Contratos – Termos contratuais e demais ajustes.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Ameixieira Lucas**, **REPRESENTANTE LEGAL**, em 18/12/2024, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 19/12/2024, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9387289** e o código CRC **908FD31A**.